



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
CNPJ: 06.842.827/0001-29

PELOM nº 5 ao § 3º do Art. 84 da Lei Orgânica de Esperantina-PI

Altera a primeira faixa da tabela de pagamento constante do § 3º do Art. 84 da Lei Orgânica do Município de Esperantina - PI,

A MESA DA MUNICIPAL DE ESPERANTINA, ESTADO DO PIAUÍ:

Faço saber que o Plenário aprova e ela promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Esperantina – Piauí.

Art.1º. A primeira faixa da tabela constante do § 3º do artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Esperantina – PI, passa a vigorar com os seguintes termos:

§ 3º Fica estabelecido que os salários dos servidores públicos municipais, serão pagos de acordo com a tabela abaixo:

VENCIMENTOS	DATA
Servidores com Vencimentos até 01 sm + 4,83%	Dia 05 do mês subsequente

Art. 2º. A presente emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Esperantina-PI, em 16 de novembro de 2018.

Manoel da Costa Araújo Filho
Presidente CME

Leonidas Quaresma de Carvalho Filho
1º Vice-Presidente CME

Domingos Luiz Ferreira
1º Secretário CME